

13/02/2017 - 05:00

## Fisco reduz volume de recursos para o Carf

Por **Laura Ignacio**

Os presidentes das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJs) passam a ter que recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) somente quando a decisão da primeira instância livrar o contribuinte de pagar débito tributário acima de R\$ 2,5 milhões. Assim, se o total estiver abaixo desse valor - somados tributo e multa - o contribuinte não terá que se defender no Carf.

Por meio da Portaria nº 63, o Ministério da Fazenda aumentou o valor limite dessas exonerações, que antes era de R\$ 1 milhão. Com isso, um volume menor de recursos deve ser enviado para o Carf.

### Leia mais

1. [Carf analisará nulidade de processos da Zelotes](#)
2. [Bônus dos auditores fiscais pode anular julgamentos do Carf](#)
3. [Carf analisa tributação de previdência complementar](#)

Segundo nota da Receita, o novo limite trará maior celeridade na tramitação dos processos e economia processual. "Mais de 95% das decisões das DRJs são mantidas no Carf no julgamento dos recursos de ofício, considerando-se a totalidade dos montantes envolvidos nos processos objeto desse recurso", diz a nota.

Formada por auditores fiscais, a DRJ é a primeira instância administrativa. Analisa os recursos dos contribuintes contra autos de infração da Receita. Para contestar uma decisão da DRJ é preciso apresentar recurso para análise do Carf, a segunda instância.

De acordo com o que o presidente do Carf, Carlos Alberto Freitas Barreto, informou ao **Valor**, as prioridades deste ano serão os julgamentos de processos de "elevado valor". No ano passado, foram julgados 12.522 processos, que somaram R\$ 286 bilhões em créditos tributários para a União.

A nova portaria, porém, estabelece que deverá ser apresentado recurso se a decisão excluir sujeito passivo da lide, "ainda que mantida a totalidade da exigência do crédito tributário". Para o advogado Breno Vasconcelos, do escritório MSV Advogados, isso quer dizer que, independentemente do valor, se a DRJ excluir qualquer contribuinte ou responsável do polo passivo, o recurso ficará sujeito à revisão pelo Carf.

Segundo o tributarista, a determinação amplia o controle da Fazenda em relação às pessoas que vão responder pelo crédito tributário, como os sócios. "Na prática, cria uma garantia a mais para o crédito tributário, de maneira alinhada à atuação mais pró-ativa do Fisco na busca de patrimônio dos responsáveis", diz Vasconcelos.

Desde janeiro de 2008, segundo o advogado Felipe Salomon, do escritório Levy & Salomão Advogados, esse valor limite não era alterado. "Mas ele superou a variação da Selic e do IPCA no período", afirma. O teto de R\$ 1 milhão havia sido determinado pela Portaria nº 3, de 2008, da Fazenda Nacional. "Com o aumento, a Fazenda deverá focar, no Carf, nas discussões com valores mais relevantes."

Como a Portaria nº 63 está em vigor, esse novo teto já pode ser aplicado no Carf. Segundo Salomon, a Súmula nº 103 do Conselho estabelece que, para o conhecimento do recurso de ofício, o que importa é o valor de alçada vigente na data da análise pela segunda instância. "O Carf tem um estoque grande de processos. Isso deverá ajudar a limpar a sua pauta de julgamentos", diz o advogado. Ele lembra, porém, que se o recurso for do contribuinte, não há limite de valor.